



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.268, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.012 de 02/02/1998 e revoga os Decretos nº.s 1.248/98 e 2.154/13."

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º A concessão de auxílio transporte para estudantes que estão matriculados em instituição de ensino superior ou técnico, será disciplinada pelo presente decreto.

§ 1º – As instituições de ensino de que trata o *caput* deste artigo, em 2.014, não poderão estar localizadas num raio superior à 100 (cem) quilômetros do Município de Pedreira, e a partir do ano de 2.015, num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 2º – Para concessão do auxílio de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observados, **obrigatoriamente**, todos os parâmetros e requisitos previstos neste decreto.

Artigo 2º - Será concedido ao estudante, auxílio transporte de 100% (cem por cento) do valor previsto no anexo II, desde que este esteja matriculado em instituição de ensino superior ou técnico, com duração mínima não inferior a um semestre e sua renda familiar não ultrapasse 10 (dez) salários mínimos, vigentes no período a que se refere o requerimento.

Artigo 3º - Será concedido ao estudante, auxílio transporte de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no anexo II, desde que este esteja matriculado em instituição de ensino superior ou técnico, com duração mínima não inferior a um semestre e sua renda familiar esteja entre 10 (dez) e 15 (quinze) salários mínimos, vigentes no período a que se refere o requerimento.

Artigo 4º - Para requerer a concessão do auxílio transporte, o estudante deverá, **obrigatoriamente**, apresentar requerimento em modelo próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme modelo do anexo I, deste decreto, bem como apresentar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

§ 1º - Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou técnico, com duração não inferior a um semestre;

§ 2º - Comprovante de residência do estudante;

§ 3º - Cópia do RG e CPF de todas as pessoas que compõem a renda familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Cópia da certidão de nascimento de todas as pessoas que compõem a renda familiar, se solteiras;

§ 5º - Cópia da certidão de óbito, caso a pessoa que seria para compor a renda familiar seja falecida;

§ 6º - Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável, esta última com firma reconhecida em cartório de ambos, de todas as pessoas que compõem a renda familiar, se casadas ou conviventes;

§ 7º - Comprovante de renda de todas as pessoas que compõem a renda familiar, conforme abaixo especificadas:

I - Se a pessoa que compõe a renda familiar estiver empregada, o estudante deverá apresentar cópias das folhas que indicam o número da CTPS, a qualificação do empregado, o último contrato de trabalho e a folha subsequente ao último contrato, todas da Cartilha do Trabalho e Previdência Social, e os originais, para fins de conferência no momento da entrega do requerimento;

II - Se a pessoa que compõe a renda familiar estiver desempregada ou é beneficiária do INSS ou assemelhado, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no inciso anterior, cópia de sua declaração de imposto de renda ou de isenção, esta última, também deverá ser fornecida pela Receita Federal e cópia do(s) comprovante(s) do(s) benefício(s);

III - Se a pessoa que compõe a renda familiar for empresário, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no inciso I, cópia de sua declaração de Imposto de Renda;

IV - Se a pessoa que compõe a renda familiar for autônomo, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no inciso I, cópia de sua declaração de Imposto de Renda ou de Isenção, essa última, também deverá ser fornecida pela Receita Federal e declaração pessoal de renda, com firma reconhecida em cartório;

V - Se a pessoa que seria para compor a renda familiar for falecida, o estudante deverá apresentar cópia do comprovante de recebimento da pensão por morte paga ao pensionado.

Artigo 5º - Em razão dos documentos exigidos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º, deste decreto, os requerimentos que se amoldarem nestas situações, deverão tramitar em "sigilo absoluto", podendo ter acesso à estes requerimentos somente seus respectivos requerentes, a comissão de análise e o chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O formulário de requerimento deverá ser retirado e protocolado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano, para o primeiro semestre, até o dia 31 de janeiro do ano a que se refere o requerimento, e para o segundo semestre, até dia 31 de julho do mesmo ano, com todos os documentos exigidos neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Os respectivos requerimentos serão analisados e julgados pela "COMISSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES", designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade funcional, deverá analisar os requerimentos e somente aprovar a subvenção ao requerente desde que observado e atendido todos os parâmetros e requisitos previstos neste decreto.

Artigo 8º - O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos de linha regular ou fretados, devidamente autorizados pelos órgãos que fiscalizam e disciplinam o transporte coletivo.

Artigo 9º - A fiscalização dos requisitos previstos nesta cláusula, obrigatoriamente, caberá aos estudantes.

Artigo 10º - A contratação do serviço de transporte, sempre observado o menor preço, será de responsabilidade dos estudantes, devendo para tanto haver cotação das respectivas linhas com no mínimo três interessados, que deverão apresentar suas propostas por escrito ao Coordenador da respectiva linha, que por sua vez apresentará à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano, impreterivelmente, até a segunda semana do mês de janeiro do ano a que se refere o requerimento.

Artigo 11º - O Coordenador de cada linha, obrigatoriamente, deverá apresentar, no mês de janeiro do ano a que se referem os requerimentos e no mês de julho do mesmo ano, cópia dos contratos de transporte realizados entre estudantes e os prestadores do serviço de transporte.

Artigo 12º - Nos veículos contratados pelos estudantes, obrigatoriamente, deverá haver um Coordenador, escolhido por seus pares, que será credenciado junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Artigo 13º - A subvenção somente será repassada aos estudantes, mediante a apresentação, pelo Coordenador, de cópia do comprovante de frequência de cada estudante subvenzionado, bem como planilha detalhada informando o nome da instituição de ensino, o nome de cada estudante e os respectivos valores suportados por cada um deles, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano.

§ 1º - A subvenção será repassada diretamente ao Coordenador, que ficará obrigado a repassar os respectivos valores aos estudantes subvenzionados, sob pena de responsabilidade civil e criminal, pela ausência do repasse.

§ 2º - O estudante que não estiver utilizando os serviços de transporte estudantil, obrigatoriamente, deverá informar e requerer, imediatamente, à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano sua exclusão do cadastro de subvenzionados, sob pena de responsabilidade civil e criminal, caso seja constatada tal irregularidade.

§ 3º - Nos casos de resilição contratual, o Coordenador fica obrigado a informar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Urbano, qual o estudante que deixou de utilizar os serviços de transporte estudantil, sob pena de responsabilidade civil e criminal, caso seja constatada tal irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14º - Durante o procedimento de avaliação ou após a concessão da subvenção for constatada irregularidade na documentação apresentada ou nas informações prestadas pelo requerente ou integrante da renda familiar, o requerimento será indeferido, caso o requerente já esteja recebendo a subvenção, será imediatamente revogada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, caso seja constatada tais irregularidades.

Artigo 15º - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados e julgados pela "COMISSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE DE ESTUDANTES".

Artigo 16º - Os valores previstos no anexo III, deste Decreto serão corrigidos anualmente, no primeiro mês do ano letivo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Artigo 17º - Entende-se por "Renda Familiar":

§ 1º - Quando o estudante for casado ou convivente em união estável, a renda bruta composta por seus rendimentos, somados aos rendimentos de seu cônjuge ou companheiro;

§ 2º - Quando o estudante for solteiro, a renda bruta composta por seus rendimentos, somados aos rendimentos de seus pais.

Artigo 18º - Será destinado para despesas com auxílio transporte o valor de até 1% (um por cento) da receita Líquida Corrente do Município.

Artigo 19º - Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 1.248, de 19 de março de 1998 e o Decreto nº 2.154, de 02 de janeiro de 2013.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 03 de fevereiro de 2.014.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Pedreira, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FORMULÁRIO DE CADASTRO - Auxílio Transporte 20

PROTOCOLO DE ENTREGA: Nº _____ () Novo () Recadastro (caso feito em 20 _____)

RECIBO EM _____ / _____ / _____

DADOS PESSOAIS DO ALUNO

Nome: _____ Data de Nascimento _____ / _____ / _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Renda Mensal: _____ Tel: () _____ Cel: () _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

E-mail: _____ Cidade onde _____

Estuda: _____

Nome da Escola ou Faculdade: _____

Curso: _____ Semestre: _____ Período: Manhã ()
Tarde () Noite ()

CONSTITUIÇÃO FAMILIAR E SITUAÇÃO ECONÔMICA

Nome	Idade e Parentesco	Estado Civil	Profissão	Renda Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

§ 1º - Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou técnico, com duração não inferior a um semestre;

§ 2º - Comprovante de residência do estudante;

§ 3º - Cópia do RG e CPF de todas as pessoas que compõem a renda familiar;

§ 4º - Cópia da certidão de nascimento das pessoas que compõem a renda familiar, se solteiras;

§ 5º - Cópia da certidão de óbito caso a pessoa que seria para compor a renda familiar seja falecida;

§ 6º - Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável, esta última com firma reconhecida em cartório de ambos;

§ 8º - Comprovante de renda e todas as pessoas que compõem a renda familiar, conforme abaixo especificadas:

I - Se a pessoa que compõe a renda familiar estiver empregada, o estudante deverá apresentar cópias das folhas que indicam o número da CTPS, a qualificação do empregado, o último contrato de trabalho e a folha subsequente ao último contrato, todas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e os originais, para fins de conferência no momento da entrega do requerimento;

II - Se a pessoa que compõe a renda familiar estiver desempregada ou é beneficiária do INSS ou assemelhado, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no inciso anterior, cópia de sua declaração de imposto de renda ou de isenção, esta última, também deverá ser fornecida pela Receita Federal e cópia do(s) comprovante(s) do(s) benefício(s);

III - Se a pessoa que compõe a renda familiar for empresário, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no inciso I, cópia de sua declaração de Imposto de Renda;

IV - Se a pessoa que compõe a renda familiar for autônomo, o estudante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no inciso I, cópia de sua declaração de Imposto de Renda ou de isenção, essa última, também deverá ser fornecida pela Receita Federal e declaração pessoal de renda, com firma reconhecida em cartório;

V - Se a pessoa que seria para compor a renda familiar for falecida, o estudante deverá apresentar cópia do comprovante de recebimento da pensão por morte paga ao pensionado.

OBS: O não preenchimento de todos os campos e apresentação dos documentos implica na não avaliação e/ou concessão do Auxílio Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LER COM ATENÇÃO!

DECLARO estar ciente que qualquer informação incorreta neste formulário, por mim apresentada, mesmo que constatada posteriormente, será motivo bastante para ensejar o cancelamento do auxílio transporte ora requerido e apuração de eventual responsabilidade civil e criminal. **DECLARO** também estar ciente que só terei direito a receber o Auxílio Transporte se apresentar o comprovante de freqüência mensalmente ao Coordenador. A não entrega do comprovante mensal acarretará o cancelamento do auxílio transporte.

Pedreira _____ de _____ de 201_____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Assinatura do aluno e/ou responsável

PARECER DA COMISSÃO

- DEFERIDO
 INDEFERIDO

ESPECIFICAR MOTIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIA DO ALUNO

Nº _____ () Novo () Rec. Formulário Recebido em / / 20____

IMPORTANTE

O aluno receberá o reembolso do Auxílio Transporte somente através de comprovação de frequência na Escola/Faculdade, a qual deverá ser entregue ao aluno coordenador responsável de seu transporte (Verificar com o coordenador a data p/ entrega). Serão aceitos: Boleto PAGO do mês atual ou mês anterior; Atestados e Declarações só serão aceitos desde que tenham data, carimbo e assinatura de responsável da Faculdade; Não serão aceitos comprovantes mandados por FAX.

O RECADASTRO deve ser feito todo início de ano letivo, caso não seja feito ficará sem o auxílio nesse determinado ano. (Isso deverá ser feito todos os anos.)

Informações tel : 3893-6995
Caren / Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

RELAÇÃO DE CIDADES E RESPECTIVOS VALORES SUBVENCIONADOS À CADA ESTUDANTE

CIDADE	VALOR DA SUB.
AMPARO	R\$ 100,00
JAGUARIÚNA	R\$ 100,00
CAMPINAS	R\$ 200,00